LEI Nº 739

DE 14 DE

SETEMBRO DE 2009

"Altera o *caput*, o inciso II e o § 4°, do art. 2°, da Lei n° 584, de 28 de março de 2007."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Caput, o inciso II e o § 4º, do art. 2º da Lei nº 584, de 28 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art 2º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados: (NR)

II – dois representantes dos Poderes Executivos Municipais. (NR)

22 dois representantes dos roderes Executivos Municipais. (1712)

§ 4°. O mandato dos membros do Conselho será de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de setembro de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR Governador do Estado de Roraima